



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 62/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0009465/2022-16

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 62/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 42827434

| | | | |
|---|---|----------------------------|--------------------|
| PA COPAM Nº: 3368/2021 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento | | |
| EMPREENDEDOR: | Prefeitura Municipal de Papagaios | CNPJ: | 18.313.866/0001-18 |
| EMPREENDIMENTO: | Sistema de Tratamento de Esgoto do Município de Papagaios | CNPJ: | 18.313.866/0001-18 |
| MUNICÍPIO(S): | Papagaios - MG | ZONA: | Urbana |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000 | LAT/Y: 19°26'48" S | LONG/X: 44°45'20" O | |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

| CÓDIGO: | PARÂMETRO: | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|----------------|-----------------------------------|---|---------------|----------------------------|
| E-03-06-9 | Vazão média prevista: 14,55 L/s | Estação de tratamento de esgoto sanitário | 2 | 0 |
| | | DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): | | |
| E-03-05-0 | Vazão máxima prevista: 114,66 L/s | Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto | 1 | |

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:**

REGISTRO:

| Renato Costa Soares - Eng. Ambiental | CREA 177748/D, CTF AIDA 6052975 e ART MG14202000000006470930 | |
|--|--|-------------------|
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Carolina Ozorio Carriço - Estagiária em Eng. Ambiental | | |
| Ludmila Ladeira Alves de Brito - Superintendente | 1482930-3 | |



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente**, em 25/02/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ozorio Carriço, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42824090** e o código CRC **ACFE2BA9**.

Referência: Processo nº 1370.01.0009465/2022-16

SEI nº 42824090



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 62/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O Município de Papagaios, inscrito no CNPJ sob nº 18.313.866/0001-18, requereu junto a Supram Central em 01/07/2021, o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 3368/2021, referente ao **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS** para o empreendimento Sistema de Tratamento de Esgoto do Município de Papagaios - MG.

O imóvel urbano está localizado na Avenida Vereador Jair Cordeiro Valadares, nº 700, Bairro Edith Cordeiro Maciel, Papagaios – MG, CEP: 35.669-000.

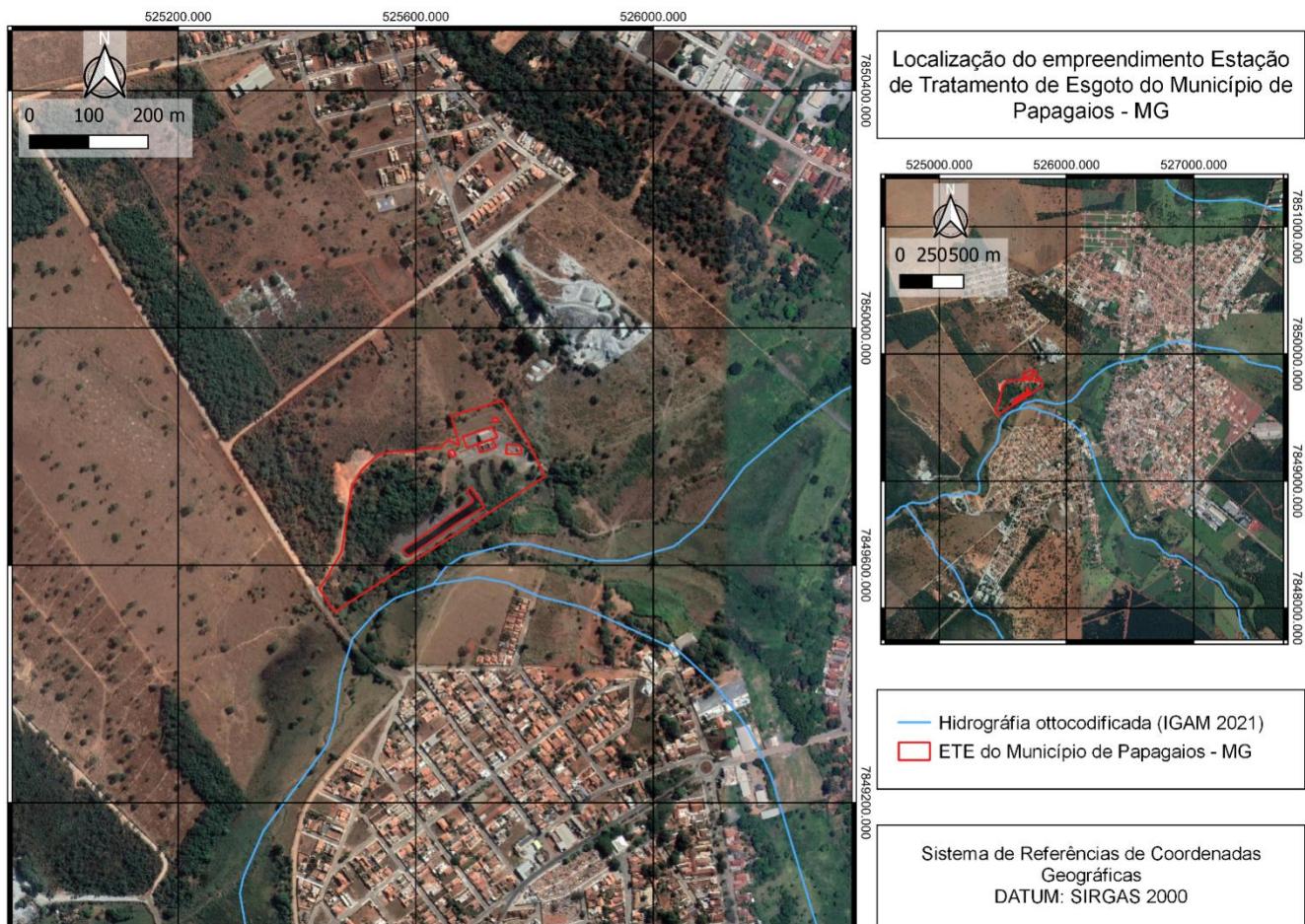


Figura 01: Área do empreendimento e entorno.

O empreendimento exerce as atividades de:

- E-03-06-9 - Estação de tratamento de esgoto sanitário, com vazão média prevista de **14,55 l/s**, porte **pequeno** e potencial poluidor/degradador geral **médio**, sendo considerado de **classe 2**;
- E-03-05-0 - Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, com vazão média prevista de **114,66**, porte **pequeno** e potencial poluidor/degradador geral **pequeno**, sendo considerado de **classe 1**;



De acordo com a Deliberação Normativa 217/2017, o empreendimento possui classe 2 predominante, entretanto o Art. 19 da supracitada deliberação, estabelece que não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade sob código E-03-06-9.

O empreendimento já foi detentor de autorização ambiental de funcionamento, sob processo administrativo 03825/2013/001/2015, para atividade de tratamento de esgoto sanitário (DN 74), com vencimento em 12/01/2019.

Dessa forma o empreendimento será autuado pelo interstício temporal onde a atividade de tratamento de esgoto sanitário foi desenvolvida desprovida de licenciamento ambiental.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA observou-se que o empreendimento se encontra em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG de Saberes, Linguagens e expressões musicais da viola em Minas Gerais, porém a atividade do empreendimento não trará interferência, e já se encontra consolidado há pelo menos 7 anos.

Foi apresentado Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) nº 5380630, emitido em 17/06/2021 e Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e a Ocupação do Solo do município de Papagaios alegando a conformidade da área e que as atividades do empreendimento estão em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo Municipal, datada de 24/02/2022.

O município apresentou documento autorizativo do CODEMA, datado de 05/11/2020, para a supressão de vegetação nativa em 0,25 ha, com compensação de plantio de 220 mudas. Ademais foi apresentado documento autorizativo do mesmo órgão para regularização corretiva de intervenção sem supressão de cobertura vegetal em áreas de preservação permanente (APP), de 0,092 ha.

O imóvel consta na matrícula nº 44.486, ficha 1, Livro 2, do Registro de Imóveis de Pitangui - MG, com data de documento 19/01/2015, em nome do município de Papagaios – MG, com área de 56.101 m², destes 12241 m² está averbado como reserva florestal.

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi elaborado sob a responsabilidade técnica do Eng. Ambiental Renato Costa Soares, CTF AIDA 6052975 e ART nº 1420200000006470930.

Segundo informado no RAS a área construída é de 800 m². O local é caracterizado como campo Cerrado, e próximo a área estão os Córrego Pontinha (Boa Vista) e Córrego Estivaria. A ETE conta com 1 (um) funcionário fixo.

A ETE atende aproximadamente 12.166 habitantes (IBGE 2018), ou seja 97% da população do município de Papagaios, tratando hoje um volume de 14,55 L/s. Segundo o RAS a previsão é de que ao final de plano seja 18.400 habitantes, recebendo uma vazão média total de 29,44 L/s.

O sistema de tratamento de Esgoto está totalmente implantado e é constituído de:

Tratamento preliminar: 1 (um) gradeamento e 2 (dois) bombeamentos;

Tratamento secundário: 1 (um) reator UASB;

Tratamento terciário: 1 (uma) lagoa de maturação.

Os sólidos grosseiros separados no gradeamento e o lodo gerado no tratamento secundário serão armazenados e encaminhados para disposição final.



Esta equipe determina que os resíduos sólidos gerados nas etapas de tratamento de efluentes (sólidos grosseiros retidos, resíduo do desarenador e lodo gerado no tratamento anaeróbico) sejam encaminhados a aterro sanitário devidamente regularizado.

O efluente tratado é lançado no Córrego da Boa Vista (classe 2), pertencente a sub bacia do Rio Pará, da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Para que as condições sanitárias e ambientais do córrego que recebe o efluente tratado, sejam mantidas, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta.

Este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos. Bem como, também não autoriza qualquer uso de recurso hídrico não outorgado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS para as atividades de **E-03-06-9 - Estação de tratamento de esgoto sanitário e E-03-05-0 - Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto** pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no ANEXO deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Sistema de Tratamento de Esgoto do Município de Papagaios

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo ^[1] |
|------|--|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da Licença Ambiental |

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Sistema de Tratamento de Esgoto do Município de Papagaios

1. Efluentes líquidos

| LOCAL DE AMOSTRAGEM | PARÂMETRO | FREQUENCIA |
|--|--|---|
| Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾ | DBO, DQO, eficiência de remoção de DBO e DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, óleos e graxas e vazão média mensal. | 01 vez a cada 3 meses (trimestral) |
| A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor ^{(2);(3)} | DBO, OD, pH, turbidez, sólidos em suspensão totais e substâncias tensoativas. | 01 vez a cada 3 meses (trimestral) |

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.



⁽³⁾ Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo receptor deverá ser monitorado à montante e à jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos

| MONITORAMENTO | PRAZO |
|--|---|
| Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre. | Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019. |

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser incluído manualmente na DMR;
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor;
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.